

EMENDA Nº 960, AO PL 661/2023

Da nova redação ao § 2º do artigo 30 do Projeto de Lei nº 661 de 2023, dando a seguinte redação:
"Artigo 30 - (...)

§1º - (...)

§2º - As emendas parlamentares a que alude o caput deste artigo, serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).(NR)"

JUSTIFICATIVA

Dentro do Estado de São Paulo, dos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios, temos cerca de 502 (quinhentos e dois) municípios com uma população de menos de 50 (cinquenta mil) habitantes, sendo que a maioria desses municípios dependem de verbas de fontes externas à sua arrecadação para sobreviver.

Neste sentido, fica evidente que a prefeitura sozinha muitas vezes não tem condições de atender as demandas da população, neste sentido, evidencia-se o papel fundamental que as entidades assistências prestam, comumente denominadas de ONGs, elas desempenham um papel importantíssimo para a sociedade, em especial em municípios menores.

Diante do exposto, proponho que o valor mínimo a serem conferidas as emendas parlamentares individuais, não seja inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Justifico minha indicação, tomando por base o valor praticado na legislatura passada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), corrigindo-o a valor presente, e majorando ao índice previsto para inflação até o fim 2023.

Importante ressaltar que apenas em setembro de 2023 recepcionaremos a Lei Orçamentaria Anual, na qual constará o montante certo e determinado ao qual cada parlamentar terá direito a suas indicações, sendo que, a operacionalização administrativa e pagamento dessas emendas ocorrerão apenas no decorrer do ano de 2024.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que, quanto maior o valor da emenda, menor será a distribuição a quem mais precisa.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/05/2023.
Capitão Telhada

Código: 1055 26/05/2023 17:55:43